



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

N.º 132, DE 2024

(Do Sr. Sóstenes Cavalcante)

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para prever o repasse a hospitais veterinários públicos federais de percentual do valor total do prêmio recolhido a título de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para custeio da assistência médico-veterinária e hospitalar de animais silvestres vitimados em acidentes de trânsito.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

(Do Sr. SÓSTENES CAVALCANTE)

Altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para prever o repasse a hospitais veterinários públicos federais de percentual do valor total do prêmio recolhido a título de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para custeio da assistência médico-veterinária e hospitalar de animais silvestres vitimados em acidentes de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para prever o repasse a hospitais veterinários públicos federais de percentual do valor total do prêmio recolhido a título de Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) para custeio da assistência médico-veterinária e hospitalar de animais silvestres vitimados em acidentes de trânsito.

Art. 2º O art. 7º da Lei Complementar passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 7º

.....

§ 6º O agente operador do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT) poderá repassar a hospitais veterinários públicos federais percentual, a ser estabelecido em decreto do Presidente da República, de até





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

3% (três por cento) do valor total do prêmio recolhido, para custeio da assistência médico-veterinária e hospitalar de animais silvestres vitimados em acidentes de trânsito.” (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em maio de 2024 foi publicada a nova lei do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), a Lei Complementar nº 207. Ainda que essa nova legislação tenha o mérito de reformar a sistemática desse seguro essencial à população brasileira, identificamos que uma das principais categorias vitimadas em acidentes de trânsito tem sido historicamente negligenciada.

Fazemos referência aqui aos milhões de animais silvestres que anualmente precisam de atendimento médico-veterinário e hospitalar devido à falta de prudência, ou mesmo à negligência, dos motoristas. Estudo da Universidade Federal de Lavras – UFLA estima que, a cada segundo, 17 animais vertebrados morrem atropelados nas rodovias do país. Desses, 49% são mamíferos, répteis ou anfíbios, sendo as espécies mais ameaçadas o tatu-peba, o cachorro-do-mato, a capivara, tamanduás, o lobo-guará e a anta¹.

Ainda que diversas instituições, nelas incluído o Instituto de Conservação de Animais Silvestres, tenham se dedicado a desenvolver iniciativas que diminuam a quantidade de atropelamentos de animais silvestres, a realidade é que a assistência médico-veterinária a eles ainda é rudimentar e carece de recursos.

Com o objetivo de amenizar o sofrimento desses animais, propomos que o agente operador do SPVAT poderá repassar a hospitais

¹ CARVALHO, Rone. O que as rodovias estão fazendo para evitar acidentes com animais. UOL NOTÍCIAS. Publicado em 26.2.2024. Disponível em <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2024/02/26/o-que-rodovias-estao-fazendo-para-evitar-acidentes-com-animais.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)

veterinários públicos federais percentual de até 3% (três por cento) do valor total do prêmio recolhido, para custeio da assistência médico-veterinária e hospitalar de animais silvestres vitimados em acidentes de trânsito.

Dada a relevância da matéria e a premência de encontrarmos solução para essa triste realidade, solicito o apoio de meus Pares na apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado **SÓSTENES CAVALCANTE**
(PL-RJ)

Apresentação: 12/08/2024 11:40:12.373 - MESA

PLP n.132/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI COMPLEMENTAR
Nº 207, DE 16 DE MAIO
DE 2024**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2024-05-16;207>

FIM DO DOCUMENTO